



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.373, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, para atuar junto aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no Centro de Convivência e Cidadania, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária	Padrão
01	Monitor de Esporte e Lazer	20 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 04 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Unidade: 01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Projeto Atividade: 2178 – Manutenção da SMTDS

Rubrica: 319004/344 – Contratação por tempo determinado (936)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



ANEXO I

Categoria Funcional: Monitor de Esporte e Lazer

Padrão de Vencimento: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no CREFI.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.